

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA FAMILIA,
SUC. INF.JUV. E 1.CIVEL DA COMARCA DE MONTES CLAROS DE GOIAS, GO.

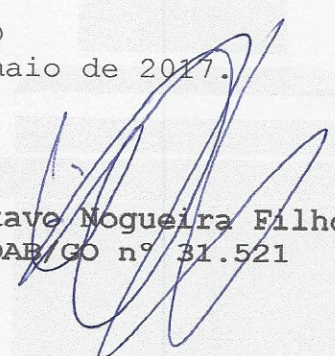


201503679610

Processo n.º 201503679610 367961-21.2015.8.09.0166
Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: ELEANDRO ANTONIO MARQUES PERES CIA LTDA

ELEANDRO ANTONIO MARQUES PERES E CIA EPP - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem a presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador que a presente subscreve, requerer a juntada do SEGUNDO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ELEANDRO ANTONIO MARQUES PERES E CIA - EPP - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - documento anexo.

Nestes termos,
pede deferimento
Goiânia, 23 de maio de 2017.



Gustavo Nogueira Filho
OAB/GO nº 31.521

**SEGUNDO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA
ELEANDRO ANTONIO MARQUES PERES E CIA – EPP – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL.**

Nos termos do artigo 56, §3º, da Lei n. 11.101/05, a empresa **ELEANDRO ANTONIO MARQUES PERES E CIA – EPP EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.885.666/0001-08, situada na Rodovia Br. 070, S/n. Qd. 10. Lt. 13, Ponte Alta do Araguaia, Montes Claros de Goiás – GO, CEP nº 76.255-000, vem apresentar o segundo aditivo ao Plano de Recuperação Judicial aos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 201503679610, em curso perante o juízo da única Vara Cível da Comarca de Montes Claros Goiás – Estado de Goiás.

Salvo de outra forma indicada, de modo expresse, aplicam-se ao presente aditivo as mesmas definições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial apresentando originalmente pela Recuperanda.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Considerando o interesse da ELEANDRO ANTONIO MARQUES PERES E CIA em atingir a satisfação da maioria dos credores;

1.2 Considerando a necessidade da ELEANDRO ANTONIO MARQUES PERES E CIA em preservar e/ou restabelecer o relacionamento com os credores para o bom andamento de suas operações;



1.3 Considerando que o novo cenário macroeconômico brasileiro, com a continuidade de uma grande crise que trouxe reflexo no faturamento da empresa ELEANDRO ANTONIO MARQUES PERES E CIA;

1.4 Considerando-se que até a presente data, diversos credores apresentam propostas a ELEANDRO ANTONIO MARQUES PERES E CIA, no sentido de modificações ao Plano de Recuperação Judicial;

1.5 Considerando que a falência da empresa ELEANDRO ANTONIO MARQUES PERES E CIA não é uma alternativa viável e, se ocorrer, trará prejuízos aos credores.

A empresa Recuperanda ELEANDRO ANTONIO MARQUES PERES E CIA vem, através do presente instrumento, apresentar o primeiro aditivo ao seu Plano de Recuperação Judicial da seguinte forma:

2. MODIFICAÇÃO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1 MODIFICAÇÃO DO ITEM 3.2 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CLASSE I.

Aos credores inscritos na Classe I, o pagamento ocorrerá em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, com deságio de 30% (trinta por cento) e carência de 06 (seis) meses para início do pagamento.

2.2 MODIFICAÇÃO DO ITEM 3.2 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CLASSE II e III.



O item 3.2.1, CLASSE II, passa a conter a seguinte redação:

Aos credores inscritos na Classe 2, o valor publicado na 1ª Relação de Credores, será pago respeitando as condições originais de pagamento previstas nos contratos celebrados entre as partes, ou seja, mantem-se intactas as condições previamente contratadas.

O item 3.2.1, CLASSE III, passa a conter a seguinte redação:

“ 3.2.1 – CONCESSÃO DE PRAZOS.

A) Deságio: 20% (vinte por cento)

B) Carência: 13º mês posterior à data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do TJ/GO da Decisão da Homologação do Plano de RJ

C) Encargos: 12% a.a. + Variação da TR a partir da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial

D) Pagamento: 72 parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo a 1ª parcela a partir do 13º mês posterior à data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do TJ/GO da Decisão da Homologação do Plano de RJ.

3. OUTRAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADA PELA RECUPERANDA.



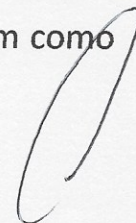
3.1 – A Recuperanda, visando minimizar grandes impactos em suas projeções financeiras, propõe que o crédito de qualquer natureza, eventualmente habilitados posteriormente a realização da Assembleia Geral de Credores, sejam pagos da mesma forma do estabelecido no item 2 constante neste Aditivo.

3.2 - O plano poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes de seu integral cumprimento, por iniciativa da Recuperanda e mediante a convocação da Assembleia Geral de Credores. Tais alterações dependerão da aprovação da Recuperanda e da maioria dos créditos presentes na Assembleia Geral de Credores, mediante a obtenção do quórum segundo art. 45 c/c o art.58, caput e §1º, da Lei 11.101/2005.

3.3 - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Plano de Recuperação Judicial, desde que não forem conflitantes com o presente segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, sendo que, em caso de conflito, prevalecem as disposições previstas no presente Aditivo.

4. FORO.

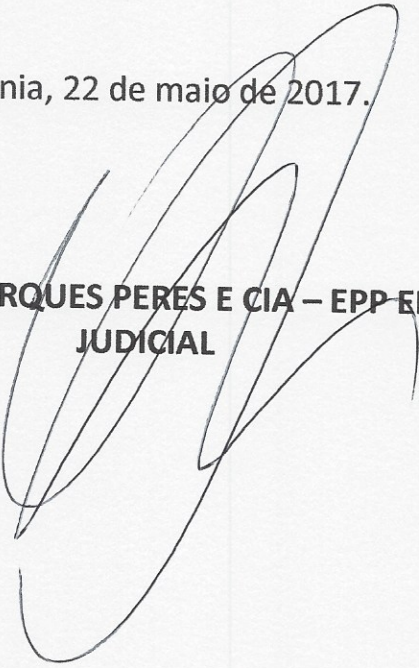
Permanece eleita o MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Montes Claros, Estado de Goiás, o competente para solucionar controvérsias que eventualmente possa existir com relação à aprovação, modificação e cumprimento do Plano De Recuperação Judicial, bem como



as previstas neste primeiro Aditivo, inclusive após o encerramento da Recuperação Judicial.

Goiânia, 22 de maio de 2017.

**ELEANDRO ANTONIO MARQUES PERES E CIA – EPP EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the company name. The signature consists of several overlapping loops and curves, making it difficult to read but clearly identifying the signatory.